

RECEBIDO NO DEPARTAMENTO
 DE 19 / 10 / 2018
 P. 79 Col. 22
 O. 1.100: 1

A Comissão de Finanças

Em 22 / 10 / 18
 Hugo Antoni Harbs
 T. 6. Administrativo
 RF 11.391

RECEBIDO
 Comissão Finanças e Orçamento.

Em 22/10/18 às 16:45

Mário Sérgio Horta
 RF. 101.086-SGP.12
 Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 31 / 10 / 18

Presidente
 Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, no
 termos do § 3º artigo 83 do RI.

14-2224 27.02.19
 14-2224 27.02.19
 14-2224 27.02.19



São Paulo, 17 de dezembro de 2018.

Ofício SGP-12 nº 677/2018

Folha nº 10 do Pro.
nº 01 - 05 de 2018

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.528 SGP. 12

Senhor Prefeito,

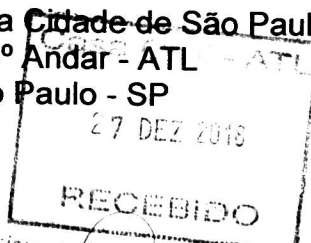
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 005/2018**, de autoria do Vereador Camilo Cristóforo que, "TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A PRESENÇA E O FUNCIONAMENTO DO BOTÃO DE EMERGÊNCIA DE ESCADAS ROLANTES, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS EM QUE ESTAS SE ENCONTREM NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	
HORÁRIO:	
ENTRADA:	
SAÍDA:	
ASSINATURA E CARIMBO	

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350



INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº 3155	
HORÁRIO: 18:00	
ENTRADA:	21/12/18
SAÍDA:	
Carlos Alberto Nogueira dos Santos Assessor Especial	
ASSINATURA E CARIMBO	

Palácio Anchieta - Viaduto do Chá, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone: (11) 3396-4746 - ccj@saopaulo.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do Pr.
Nº 01-05 de 20 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RE. 11.328 - SGP. 12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 5/2018:

1º) As ações de fiscalização geradas pelo projeto podem ser efetuadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?

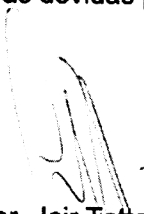

Ver. Fernando Holiday, em

Relator

28/11/2018

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jair Tatto, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 21

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 59/19 - C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 677/2018

DOCREC
100/2019

Folha nº 1678 do Pro.
nº 01 - CS de 2018

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei n° 005/2018, de autoria do Vereador Camilo Cristóforo, que torna obrigatória a instalação de placas informativas sobre a presença e o funcionamento do botão de emergência de escadas rolantes nos estabelecimentos comerciais e de serviços, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

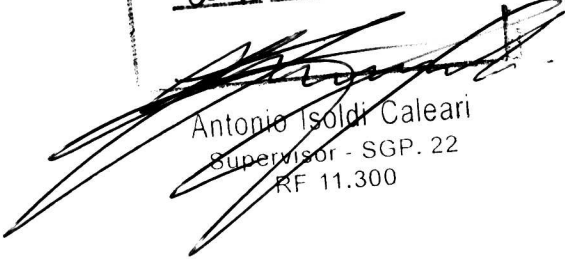
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGSA/P/drs
Resp 005-18

A Comissão de:

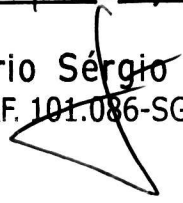
FIN

27/02/2019


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.

Em **27/02/19** às **17:00**

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12


Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RT. 11.328 CGP. 12

em partir no sentido de percurso predeter-
minado com os requisitos de 14.2.1.1. O tempo
de parada deve ser pelo menos de 10 s.

Todos os dispositivos de parada devem agir por inter-
rupção de corrente e não por acionamento de
um circuito.

14.2.2.1 Parada operada automaticamente

Antes da parada, o interruptor deve
possuir meios de controle para quem esteja usando
a escada rolante ou esteira rolante antes de fazer esta
operação.

14.2.2.2 Parada operada manualmente

É permitido projetar o controle de parada de escada
rolante ou esteira rolante de modo que seja imediatamente
depois de um tempo suficiente para a transferência
previsto de transferência do passageiro, desde que
que o passageiro tiver atuado o dispositivo de
descrito em 14.2.1.1.

14.2.2.3 Parada de emergência operada manualmente

14.2.2.3.1 Os dispositivos de parada de emergência devem
ser colocados nos patamares servidos pela escada
rolante ou esteira rolante, ou próximos deles (ver 8.3.1.1),
em posições de destaque e de fácil acesso.

As escadas rolantes com desníveis acima de 12 m devem
ser providas com dispositivos de parada de emergência
adicionais.

As esteiras rolantes com pistas maiores que 40 m devem
ser providas com dispositivos de parada de emergência
adicionais.

As distâncias para e entre os dispositivos de parada de
emergência adicionais não devem exceder:

- 15 m para escadas rolantes;
- 40 m para esteiras rolantes.

14.2.2.3.2 Os dispositivos de parada de emergência devem
ser contatos de segurança de acordo com 14.1.2.2.

14.2.2.4 Parada de emergência operada automaticamente

14.2.2.4.1 A escada rolante ou esteira rolante deve parar
automaticamente nos seguintes casos:

- a) ausência de tensão de controle;
- b) falta de terra de um circuito (de acordo com
14.1.1.3);
- c) sobrecarga (de acordo com 13.3.2);
- d) sobrecarga (de acordo com 13.3.3);
- e) operação dos dispositivos de controle em sobre-
velocidade e inversão não intencional do sentido de
percurso (de acordo com 12.5);

f) operação do freio auxiliar (de acordo com 12.6.4);

g) quebra ou alongamento excessivo de peças acio-
nando diretamente degraus, paletas ou correia, como
correntes ou cremalheiras;

h) (não pretendida) redução da distância entre os
dispositivos de acionamento e de retorno;

i) corpos estranhos sendo prensados no ponto onde
os degraus, paletas ou correia entram no pente (de
acordo com 8.3.2.6);

j) parada de escada rolante ou esteira rolante su-
cessora, onde não existe saída de emergência (ver
5.2.1);

k) operação do protetor na entrada do corrimão (ver
7.5.3);

l) qualquer parte do degrau ou paleta é arriada de
modo que o entrosamento dos dentes nem sempre
é assegurado no ponto onde os degraus ou paletas
entram no patamar (ver 8.3.1). O desligamento deve
ser operado a uma distância suficiente antes de linha
de interseção do pente para assegurar que o degrau
ou a paleta que está arriada não atinja a linha de in-
terseção do pente (ver distâncias de parada definidas
em 12.4.4.2 e 12.4.4.4). O dispositivo de controle po-
de ser aplicado em qualquer ponto dos degraus ou
paletas. A alínea l) não se aplica para esteira rolante
de correia (ver 10.2.2);

m) para escada rolante ou esteira rolante de serviço
público.

n) para dispositivo mencionado em 7.8 causado
por queda de corrimão.

14.2.2.4.2 As operações de desligamento nos casos
mencionados em 14.2.2.4.1 devem ser realizadas por
contatos de segurança de circuitos de segurança.

14.2.3 Inversão de percurso

Uma inversão de percurso de uma escada rolante ou
deve ser possível somente se a escada rolante ou esteira rolante
está paralizada. As exigências de 14.2.1,
14.2.1.1, 14.2.1.2 e 14.2.1.3 devem ser observadas.

14.2.4 Repartida

14.2.4.1 Repartida por inversão

Após cada parada (14.2.2.4.1), a escada rolante, exceto
aquela mencionada em 14.2.2.4.1e), deve ser possível
deve ser possível por meio dos dispositivos mencionados
em 14.2.1 ou por meio do controle de emergência em
14.2.5. Deve ser observado que a reparação deve ser
ativada nos casos 14.2.2.4.1e), f), g) e h). A reparação
mente deve ser possível depois que a causa da parada
tiver sido verificada e a ordem de reparação tiver sido
dada.

14.2.4.2 Reativação por repartida automática

Onde uma parada é efetivada por um dispositivo de
parada de emergência de acordo com 14.2.2.3, a reativação
da escada rolante ou esteira rolante para reparação

mática sem os interruptores mencionados em 14.2.1 é permitida mediante as seguintes condições:

a) Os degraus, paletas ou correia devem ser supervisionados entre as linhas de interseção do pente e mais 0,30 m além do pente de modo que a reativação para repartida automática é efetivada somente quando não há nenhuma pessoa ou objeto dentro desta zona.

Para o ensaio, é usado um cilindro vertical opaco com diâmetro de 0,30 m e altura de 0,30 m, que deve ser detectado pelo dispositivo de controle em qualquer lugar dentro desta zona. Assim como dispositivos de controle, podem também ser usados, por exemplo, transmissores, colocados a uma distância no máximo 0,30 m na seção inclinada e seção horizontal e no máximo 0,20 m na seção curva.

b) A partida de escada rolante ou esteira rolantes deve ocorrer pela passagem do usuário de acordo com 14.2.1.1.

A partida deve ser efetivada somente se, por um período de pelo menos 10 s, o dispositivo de controle não detectou nenhuma pessoa ou objeto dentro da zona definida.

c) O controle de reativação para repartida automática deve ser um dispositivo elétrico de acordo com 14.1.2. Elementos de controle autocontrolados são permitidos em ponto de parada único.

14.2.5 Controle de inspeção

14.2.5.1 As escadas rolantes ou esteiras rolantes devem ser equipadas com controles de inspeção para a operação durante manutenção. Os controles devem ser por meio de dispositivos de controle de inspeção.

14.2.5.2 Com este propósito, deve haver pelo menos em cada patamar, por um lado, um ponto de acionamento e no recinto de inspeção, uma tomada de inspeção para a ligação do dispositivo portátil de controle. O cabo deve ser pelo menos 3,0 m. As tomadas de inspeção devem ser localizadas de modo que o acesso à escada rolante ou esteira rolante seja possível com o cabo.

14.2.5.3 O controle de inspeção deste dispositivo de controle deve impedir a operação acidental. Somente o operador da escada rolante ou esteira rolante pode operar os elementos de operação esteira rolante. A operação de pressão manual permanente de controle deve possuir um botão de controle (de acordo com 14.1.2.2) que uma vez ten- deve permanecer na posição aberto. O elemento de controle deve ser claramente identificável com a inscrição no interruptor.

sitam ser atuados ao mesmo tempo os interruptores de segurança e os circuitos de acordo com 14.2.2.4) devem permanecer inoperantes.

15.1.1 Todos os sinais para uso de material devem ser de material resistente a uma posição de destaque e escalar de forma perfeitamente legíveis na linguagem da escada rolante ou a esteira rolante. Os sinais devem ser usados sinais (ver figura 15.1.1) para uso de material.

15.1.2 Avisos para uso de escadas rolantes ou esteiras rolantes.

15.1.3 Avisos para o usuário devem ser fixados nos pontos de partida e de parada:

15.1.3.1 Avisos para o usuário devem ser seguros com o sinal de trânsito.

15.1.3.2 Avisos para o usuário devem ser seguros com a face na direção do movimento, os pés afastado das laterais".

15.1.3.3 "Segure o corrimão".

15.1.3.4 Avisos adicionais possivelmente serão necessários quando exigidos por condições locais, por exemplo, "Não é permitido o transporte de carrinho de bebê", "Cães devem ser amarrados", "Uso somente permitido com calçado", "Não é permitido o transporte de cargas volumosas ou pesadas", "Não é permitido o transporte de cadeiras de rodas".

Sempre que possível, estes avisos devem ser dados na forma de sinais. As dimensões mínimas dos sinais devem ser de 80 mm x 80 mm. Os sinais usados devem ser como definidos nesta norma.

15.1.2.2 Os dispositivos de parada de emergência referidos em 14.2.2.3 devem ser de cor vermelha e devem ser marcados em si próprios ou em suas imediações, a símbolo "STOP".

15.1.2.3 Durante manutenção, reparo, inspeção ou trabalho similar, o acesso à escada rolante ou esteira rolante deve ser barrado ao uso por dispositivos adequados que devem conter o aviso:

"Acesso Impedido";

ou o sinal de tráfego rodoviário válido:

"Entrada Não Permitida";

e estar disponível nas vizinhanças.

15.1.3 Instruções para dispositivos manuais de acionamento

Se forem providos dispositivos manuais de acionamento, as instruções para uso correspondentes devem estar disponíveis na vizinhança, e o sentido de movimento da escada rolante ou da esteira rolante deve estar indicado claramente.

ABNT NBR 9050:2015

Folha nº 18 de 19
 do Pr
 vo 01-05 de 2018
 Marcia Yoshimi Taniguchi Hos
 Pr. 11.328 - SGP 12

Tabela 8 – Resumo da sinalização dos equipamentos eletromecânicos de circulação

Sinalização	Equipamento					
	Elevadores verticais ou inclinados	Plataforma de elevação vertical	Plataforma de elevação inclinada	Esteira rolante horizontal ou inclinada	Escada rolante	Escada rolante com degrau para cadeira de rodas
Sinalização visual permanente	Instrução de uso, indicação da posição para embarque e indicação dos pavimentos atendidos		Nos degraus da escada fixa, faixa na projeção do limite da plataforma aberta, ao longo de todo o trajeto	Instrução de uso, indicação da posição para embarque e indicação dos pavimentos atendidos		
	-		Limite da projeção do percurso com o equipamento aberto	Indicação do sentido do movimento-limite dos degraus em cor contrastante		
Sinalização tátil (caracteres em relevo e em Braille)	Instrução de uso, indicação da posição para embarque e indicação dos pavimentos atendidos		Instrução de uso da obrigatoriedade de acompanhamento	Instrução de uso, indicação da posição para embarque e indicação dos pavimentos atendidos	-	-
	Dos comandos e pavimentos	-	-	-	-	-
Sinalização tátil de piso	Junto à porta		-	Antes do equipamento, nos dois pavimentos atendidos		
Sinalização visual temporária	Indisponibilidade do equipamento, quando estiver fora de uso					
Sinalização visual da condição de utilização	Autônoma		Acompanhada	-	Acompanhada	Acompanhada
Dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio	Pavimentos e equipamentos		Pavimentos		Pavimentos	Pavimentos
Sinalização sonora	Informa o pavimento em equipamentos com mais de duas paradas		Alarme sonoro durante a movimentação da plataforma	-	-	-



folha nº 17 de 20
Vº 01-05 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11328 - SCP 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEGUR/DMIS - Divisão de Manutenção de Instalações de Segurança
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/SEGUR/DMIS Nº 014217871

São Paulo, 28 de janeiro de 2019

Referência: Substitutivo – Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 0005/18.

Assunto: Projeto de Lei nº 0005/2018

Autoria: Legislativo

DMIS

Sr. Diretor de Divisão Técnica

Atendendo à solicitação de um parecer sobre o Projeto de Lei nº 0005/18, após análise do teor do mesmo pelos técnicos de SEGUR/DMIS, manifestamos **contra a aprovação do referido projeto e pelo veto integral** da referida proposta.

A matéria objeto do projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas de informação do botão de emergência já está contemplada nos itens 15.1.2 e 14.2.2.3.1 da norma NBR NM 195:1999/ABNT.

Carece uma maior especificação e justificativa do legislativo relativo à inscrição em “Braille” do botão de emergência nas escadas rolantes, uma vez que a norma NBR 9050:2015/ABNT não contempla o uso de escadas rolantes por pessoas com deficiência visual e esclarecemos que o equipamento não é utilizado para acessibilidade às pessoas nesta condição.

No nosso entender não cabe à legislação municipal a imposição de exigências técnicas aos padrões de fabricação, instalação e funcionamento de escadas rolantes, tendo em vista que esse assunto é tratado pela ABNT, onde representantes com conhecimento apropriado do assunto se reúnem para definir os melhores padrões de segurança para utilização do aparelho pelo usuário final.

Ésio Sizuo Hirata

Rosenvalter J.da Silva

Vagner Monfardini Pasotti



Documento assinado eletronicamente por **Ésio Sizuo Hirata, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 28/01/2019, às 15:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Correra, Diretor de Divisão Técnica**, em 30/01/2019, às 15:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 27



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014217871** e o código CRC **2471995F**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001787-2

SEI nº 014217871



-olha nº 202178 fls. 28
Vo 01 - 05 de 2018

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEGUR/DMIS - Divisão de Manutenção de Instalações de Segurança
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Encaminhamento SMUL/SEGUR/DMIS Nº 014296198

São Paulo, 30 de janeiro de 2019

SMUL/SEGUR

Sr Coordenador,

Segue o presente com nossa posição contrária ao projeto de lei, conforme cota 014296198, onde esclarecemos os motivos.

Para o devido prosseguimento

Att



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Correra, Diretor de Divisão Técnica**, em 30/01/2019, às 15:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014296198** e o código CRC **3EE515C9**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001787-2

SEI nº 014296198



Folha nº 21 do Ps. 29
Vº 01-05 de 2018

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RG. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 014530862

São Paulo, 07 de fevereiro de 2019

Casa Civil/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Em devolução para conhecimento dos esclarecimentos prestados pelos departamentos técnicos, a saber, Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU SP-URBANISMO (013506741/013507316), e Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso - SEGUR (014217803/ 014217871/ 014298438), que acolhemos, sobre os dispositivos legais analisados em solicitação – 013270556.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

FERNANDO CHUCRE

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Chucre, Secretário**, em 07/02/2019, às 18:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014530862** e o código CRC **1992D36D**.

TERMO DE REGULARIZAÇÃO DE FOLHAS

A numeração das folhas do processo nº 01-05-2018 foi corrigida a partir das fls 16 às 22 fls. em 25/04/19

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

M S

23 e 24

S

25 04 19



Folha nº 23 do Pr.
 nº 01 - 5 de 20 18
 Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
 PL 11.328 - SGP 12

511/2019
PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 5/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Camilo Cristóforo, visa tornar obrigatória a instalação de placas informativas sobre a presença e o funcionamento do botão de emergência de escadas rolantes, nos estabelecimentos comerciais e de serviços em que estas se encontrem no Município de São Paulo e dá outras providências.

O Art. 2º do projeto dispõe que as placas deverão estar em locais visíveis, bem como conter inscrições em Braille para promover a acessibilidade aos deficientes visuais.

Conforme o Art. 3º, constatado o descumprimento do aqui disposto, os estabelecimentos estarão submetidos à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrando na reincidência.

O Art. 4º estabelece que a fiscalização seja efetuada pelas Prefeituras Regionais do Município.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "tão somente para (i) excluir a previsão de que caberá às Prefeituras Regionais do Município a fiscalização do cumprimento da lei, uma vez que compete ao Prefeito editar leis a respeito da estrutura e atribuição de órgãos públicos (art. 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município); (ii) prever atualização monetária da multa prevista para o descumprimento da lei, mantendo o caráter preventivo e repressivo da obrigação contida na propositura; e (iii) adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal n. 95/98."

Embora meritórias as intenções do Autor, em resposta a quesitos desta Comissão, o Executivo manifestou-se contrariamente à aprovação do projeto argumentando que:

- "... A matéria objeto do projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas de informação do botão de emergência já está contemplada nos itens

P.L. 05/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-olha nº 24 do Proc. fls. 32
Vol. 05 de 2018

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

15.1.2 e 14.2.2.3.1 da norma NBR NM 195:1999/ABNT. Carece uma maior especificação e justificativa do legislativo relativo à inscrição em "Braille" do botão de emergência nas escadas rolantes, uma vez que a norma NBR 9050:2015/ABNT não contempla o uso de escadas rolantes por pessoas com deficiência visual ... o equipamento não é utilizado para acessibilidade às pessoas nesta condição."

- "... não cabe à legislação municipal a imposição de exigências técnicas aos padrões de fabricação, instalação e funcionamento de escadas rolantes, tendo em vista que esse assunto é tratado pela ABNT, onde representantes com conhecimento apropriado do assunto se reúnem para definir os melhores padrões de segurança para utilização do aparelho pelo usuário final".

Em vista do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/04/19

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday
Relator

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Ver^a. Soninha Francine

Contrário

Del. 706/19